

Teoria Geral do Processo

Introdução

Mattos, Raquel Monteiro Calanzani de.

M435t Teoria geral do processo : introdução / Raquel Monteiro Calanzani de Mattos. – Varginha, 2015.
62 slides.

Sistema requerido: Adobe Acrobat Reader
Modo de Acesso: World Wide Web

1. Direito processual. 2. Jurisdição. I. Título. II.
Fundação de Ensino e Pesquisa – FEPEMIG

CDD: 347.8105
AC: 115900



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

- Solução dos conflitos – Juiz – Jurisdição
- O particular não pode agir com as próprias mãos e para fazer valer o seu direito tem que provocar a tutela jurisdicional – art. 2º do CPC – surge então o processo.
- **Conceito de processo**: instrumento por meio do qual os órgãos jurisdicionais atuam para pacificar as pessoas conflitantes, eliminando os conflitos e fazendo cumprir o preceito jurídico pertinente a cada caso que lhes é apresentado em busca de solução. É um instrumento a serviço da paz social.



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O
Processo e o Direito Processual. Denominação e
divisão do direito processual

- **Objetivo do processo e da jurisdição:**
pacificação social
- A pacificação é o escopo magno da jurisdição e o processo deve ser um meio efetivo para a realização da justiça.
- O processo é formal: nele as partes tem a garantia da legalidade e imparcialidade (devido processo legal – art. 5º, inc. LIV), do contraditório (art. 5º, LV), impugnando, provando, tendo a participação do juiz.



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

- A demora na solução dos conflitos causa enfraquecimento do processo o que leva muitos a optarem pela conciliação e pela arbitragem. Exemplificar caso acidente de trânsito 21 anos de andamento do processo, casos previdenciários em que a pessoa morre sem receber o direito, STJ briga da minhoca, razão da reforma processual.



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

➤ **Diferenciação entre mediação, conciliação e arbitragem:**

- ✓ Na **mediação**, um mediador (**terceiro isento**), serve **apenas** como **interlocutor**, propiciando o encontro entre as partes para que discutam o problema que têm entre si. **Não emite opinião** sobre a questão; apenas faz a mediação do encontro. **As próprias partes**, após discussão entre si, **chegam a um acordo**.



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

➤ **Diferenciação entre mediação, conciliação e arbitragem:**

- ✓ Na **conciliação**, um conciliador **serve como interlocutor**. Além de **atuar como o mediador**, também **propõe fórmulas, acordos**, a fim de viabilizar a composição entre as partes. As partes podem aceitar, ou não, a proposição dos conciliadores.



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

➤ Diferenciação entre mediação, conciliação e arbitragem:

- ✓ Na **arbitragem**, as partes escolhem um ou vários árbitros que julgarão o seu processo. Há a possibilidade de um acordo antes da decisão, mas não havido o acordo, a decisão que o árbitro proferir deverá ser aceita por todas as partes, tendo em vista que foram elas próprias que escolheram quem seria o juiz de sua demanda.



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

- Exemplos de conciliação como forma de solução dos conflitos mais rápido:
 - transação e conciliação penal que antes não era possível - lei 9099 art. 72, 73 e 76;
 - composição civil dos danos – lei 9099 – art. 74;
 - objetivo da lei 9099 – art. 2º;
 - art. 125, IV do CPC.



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

- A conciliação penal somente pode ser feita endoprocessualmente (dentro do processo) – exemplo: audiência preliminar, art. 72 da lei 9099.
- A conciliação civil pode ser feita endoprocessualmente e extraprocessualmente (fora do processo).



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

Justiça consensual criminal lei 9099 (medidas despenalizadoras):

- ✓ Infração de menor potencial ofensivo de iniciativa privada ou pública condicionada, havendo composição civil, resulta extinta a punibilidade (art. 74, parágrafo único);
- ✓ Não havendo composição civil ou tratando-se de ação penal pública incondicionada, a lei prevê a aplicação imediata de pena alternativa (restritiva de direitos) ou multa, mediante transação penal (art. 76); mesmo que o ofendido (vítima) não queira compor com o autor do fato, este pode aceitar a transação penal oferecida pelo Ministério Público – ex de autocomposição submissão – citar exemplo; (art. 61 lei 9099)



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

Justiça consensual criminal lei 9099 (medidas despenalizadoras):

- ✓ Lesões corporais de natureza culposas e leves passam a requerer representação (art. 88) – se não há a representação por parte do ofendido (vítima) o processo é arquivado;
- ✓ Os crimes cuja pena máxima não seja superior a um ano permitem a suspensão condicional do processo (art. 89 da lei 9099).



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

- Para Ada Pelegrini Grinover o processo é uma forma de assegurar às partes o acesso à justiça e para que haja a efetividade do processo e se faça justiça é preciso que se observe 04 pontos:
 - 1) **Admissão ao processo de todos** concedendo **assistência jurídica integral e gratuita aos que dela precisem** – mitigação dos princípios e da lei para dar a todos acesso à justiça – veremos isso quando estudarmos as condições da ação e os pressupostos processuais;



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

- 2) devido processo legal – contraditório;
- 3) justiça nas decisões ao apreciar a prova, ao enquadrar os fatos em normas e categorias jurídicas e ao interpretar os textos de direito positivo;
- 4) efetividade das decisões – o processo deve dar a quem tem um direito tudo aquilo e precisamente aquilo que ele tem o direito de obter.



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

- Finalidade Estado – bem comum – art. 193 CF
- Finalidade Jurisdição – pacificação dos conflitos com justiça
- Funções jurídicas do Estado: legislação e jurisdição.
- **Legislação:**
 - ✓ Rege as mais variadas relações dizendo o que é lícito e ilícito;
 - ✓ Atribui direitos, poderes, faculdades, obrigações;
 - ✓ É um modelo de conduta (desejada ou reprovada); ex: trânsito, acompanhado dos efeitos que seguirão à ocorrência de fatos que se adaptem às previsões.



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

- **Jurisdição**: realização prática das normas em caso de conflito entre pessoas, declarando, qual o preceito pertinente ao caso concreto (processo de conhecimento) e desenvolvimento de medidas para que esse preceito seja realmente efetivado (processo de execução).



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

- **Direito Processual**: Ramo do direito pertencente ao direito público. Complexo de normas e princípios que regem o processo, é o exercício conjugado da jurisdição pelo Estado-juiz, cuida do processo em si, dos sujeitos processuais, da forma de como se proceder com o processo. É um instrumento a serviço do direito material.
- **Direito Material**: é o corpo de normas que disciplinam as relações jurídicas referentes a bens e utilidades da vida (direito civil, penal, administrativo, Comercial, tributário, trabalhista), é o bem da vida pretendido.



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

- **Conceito efetividade do processo**: sistema processual capaz de servir de eficiente caminho à ordem jurídica justa superando-se óbices econômicos e jurídicos que se antepõem ao livre acesso à justiça.



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

- **Divisão Direito Processual:** Penal e Civil.
- ✓ **Direito Processual Penal** – pretensão punitiva do Estado.
- ✓ **Direito Processual Civil** – o que não é penal e por meio do qual se resolvem conflitos regulados não só pelo direito privado como também pelo direito constitucional, administrativo, tributário e trabalhista.



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

Jurisdição

- ✓ De acordo com ADA: é uma das funções do Estado, mediante a qual este se substitui aos titulares em conflito para, imparcialmente, buscar a pacificação do conflito que os envolve, com justiça.
- ✓ Essa pacificação é feita mediante a atuação da vontade da lei (direito objetivo) que rege o caso apresentado em concreto para ser solucionado.



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

Jurisdição

- ✓ O Estado desempenha essa função sempre mediante o processo, seja expressando imperativamente o preceito (através de uma sentença de mérito), seja realizando no mundo das coisas o que o preceito estabelece (através de uma execução forçada).



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

Jurisdição

Elementos

- ✓ Poder: de decidir e impor suas decisões.
- ✓ Função: exercendo-se através dos órgãos, realizando o direito por intermédio do processo.
- ✓ Atividade: pela prática de atos do juiz no processo.
- ✓ E o poder, a função e a atividade somente transparecem legitimidade por intermédio do processo devidamente estruturado (devido processo legal).



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

Jurisdição

Jurisdição para alguns juristas clássicos:

1) GIUSEPPE CHIOVENDA: “*Função do Estado que tem por escopo a atuação da vontade da lei por meio da substituição, pela atividade dos órgãos públicos, da atividade de particulares ou de outros órgãos públicos, já no afirmar a existência da vontade da lei, já no torná-la, praticamente, efetiva*”.

- Jurisdição é, portanto, uma das funções da soberania do Estado, própria e exclusivamente do Estado.



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

Jurisdição

Jurisdição para alguns juristas clássicos:

2) FRANCESCO CARNELUTTI: “*Consiste na justa composição da lide, mediante sentença de natureza declarativa, por meio da qual o juiz dicit ius*”.

3) ENRICO TULLIO LIEBMAN: “*Atividade dos órgãos do Estado, destinada a formular e atuar praticamente a regra jurídica concreta que, segundo o direito vigente, disciplina determinada situação jurídica*”.



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

Jurisdição

- Ou seja, atividade exclusiva dos juízes (magistrados), que são órgãos judiciários que têm a tarefa de garantir a eficácia prática e efetiva das normas do ordenamento jurídico.



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

Jurisdição

4) FAZZALARI: *“É a atividade que se realiza pelo processo, pela prática processual e por todos os sujeitos legitimados (não apenas o juiz)”*.

- ✓ A atividade jurisdicional desenvolve-se, então:
 - Através do processo de conhecimento (cognição) = juízo;
 - Através de processo de execução forçada.



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

Jurisdição

- ✓ O Estado exerce três funções distintas, porém, harmônicas entre si, correspondentes aos três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário, distribuindo às suas funções em legislativa, administrativa e jurisdicional.
- ✓ A jurisdição difere da legislação, porque consiste em fazer justiça no caso em concreto.



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

Jurisdição

A diferença entre jurisdição e administração está em que:

- ✓ O administrador cumpre a lei porque tem obrigação, mas não tem o escopo da realização do bem comum;
- ✓ Quando a Administração Pública pratica um ato que lhe compete, é o próprio Estado que realiza a função, e, não em substituição ao particular;
- ✓ Os atos administrativos não são definitivos, podendo ser revistos jurisdicionalmente em muitos casos;
- ✓ Somente a jurisdição tem o escopo social magno de pacificação dos conflitos visando a justiça na sociedade.



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

Jurisdição

- ✓ A jurisdição é uma das funções do Estado para pacificação dos conflitos que é exercida pelo Poder Judiciário no intuito de se fazer justiça. É a aplicação das leis elaboradas pelo legislativo, ou seja, é a atuação do direito objetivo desempenhada pelo Judiciário mediante um processo.



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

Jurisdição

- ✓ Escopo da jurisdição: pacificação social com justiça.
- ✓ Para a caracterização jurídica da Jurisdição é preciso que se observe dois critérios indicados por Chiovenda:
- ✓ Caráter substitutivo: O Estado substitui as partes para dizer quem está com a razão ou não.

O Estado através de pessoas físicas que constituem seus agentes, ou seus órgãos (Juízes e auxiliares da justiça) exerce a jurisdição. Os juízes, portanto não agem em nome próprio, sendo a imparcialidade uma exigência da lei.



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

Jurisdição

✓ Caráter substitutivo:

No processo civil tem exceções como os casos raros de autotutela e de autocomposição.

No processo penal o caráter substitutivo é absoluto, pois ninguém pode ser punido sem que haja processo e o acusado não pode se submeter voluntariamente à aplicação da pena.



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

Jurisdição

- ✓ Escopo jurídico de atuação do direito: O Estado garante que as normas de direito substancial (direito objetivo) tenham o resultado prático esperado mediante o uso da jurisdição.
- ✓ O escopo jurídico da jurisdição é a atuação (cumprimento, realização) das normas de direito substancial (direito objetivo) e a pacificação social.



Introdução. Sociedade e tutela jurídica. O Processo e o Direito Processual. Denominação e divisão do direito processual

Jurisdição

- ✓ É óbvio que se uma pessoa pede a condenação de outrem ela está tentando satisfazer o seu próprio interesse e não altruisticamente, a atuação da vontade da lei ou mesmo a paz social. É a satisfação de sua pretensão que o demandante vem buscar no processo.



Jurisdição

Jurisdição

Características da jurisdição:

Lide: A função jurisdicional exerce-se com referência a uma lide que a parte interessada deduz ao Estado, pedindo um provimento a respeito. Encontrando-se insatisfeita com uma situação, havendo conflitos de interesses, a parte tem que procurar o juiz para que este dê uma solução.



Jurisdição

Jurisdição

Características da jurisdição:

Inércia: A jurisdição não se movimenta sozinha, precisa da iniciativa da parte (princípio da ação ou demanda, princípio dispositivo). O exercício espontâneo da jurisdição acabaria sendo contraproducente, pois a sua finalidade é a pacificação social e a iniciativa de ofício causaria discórdias e desavenças onde antes não existia, ademais, o juiz acabaria ligado psicologicamente à causa, o que feriria o princípio da imparcialidade. (Art. 2º CPC e art. 24 do CPP).



Jurisdição

Jurisdição

Exceções: O juiz pode declarar ex officio:

- 1) a falência de uma empresa sob regime de recuperação judicial, quando se verifica que falta algum requisito para o prosseguimento desta (lei 11.011, arts. 73/74);
- 2) a execução trabalhista pode instaurar-se por ato do juiz (CLT, art. 878); o habeas corpus pode conceder-se de ofício (art. 654, §2º CPP);
- 3) a execução penal também se instaura de ofício, ordenando o juiz a expedição da carta de guia para o cumprimento da pena (LEP, art. 105)



Jurisdição

Jurisdição

Definitividade: Somente os atos jurisdicionais são suscetíveis de se tornar imutáveis, não podendo ser revistos ou modificados, em respeito a coisa julgada (art. 5º, inc. XXXVI), que é a imutabilidade dos efeitos da sentença.



Jurisdição - Princípios

Princípio da investidura – A jurisdição somente será exercida por quem tenha sido regularmente investido na autoridade de juiz.

- Obs.: Juiz aposentado não pode mais exercer a jurisdição.



Jurisdição - Princípios

2) Princípio da aderência ao território – manifesta-se na limitação da própria soberania nacional ao território do país, os magistrados só tem autoridade nos limites territoriais do Estado.

Existem muitos juízes no país, distribuídos em Comarcas (Justiças Estaduais) ou Seções Judiciárias (Justiça Federal), cada juiz só exerce a sua autoridade nos limites do território sujeito por lei à sua jurisdição.

Exemplos: Carta Precatória e Carta Rogatória – cooperação de um juiz com o outro (CPC, art. 201 e ss, CPP art. 353 e ss e 368 CPP).

Obs.: Este princípio não impede a citação postal - art. 222 do CPC



Jurisdição - Princípios

3) Princípio da indelegabilidade – consiste no sentido de que é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

A Constituição fixa o conteúdo das atribuições do Poder Judiciário e não pode a lei, nem pode muito menos alguma deliberação dos próprios membros deste, alterar a distribuição feita naquele nível jurídico-positivo superior.

O Estado investiu, mediante determinado critério de escolha, o magistrado para exercer a função jurisdicional referente a determinadas causas.

Obs.: A Carta Precatória não é delegação é pedido de cooperação de um magistrado para outro.



Jurisdição - Princípios

- 4) Princípio da inevitabilidade – Significa que a autoridade dos órgãos jurisdicionais, impõe-se por si mesma, independentemente da vontade das partes perante o Estado-juiz (e particularmente a do réu) é de sujeição, que independe de sua vontade e consiste na impossibilidade de evitar que sobre elas e sobre sua esfera de direitos se exerça a autoridade estatal.
- 5) Princípio da inafastabilidade ou princípio do controle jurisdicional – garante a todos o acesso ao Poder Judiciário, o qual não pode deixar de atender a quem venha a juízo deduzir uma pretensão fundada no direito e pedir solução para ela (art. 5º, inc. XXXV), nem pode o juiz, a pretexto de lacuna ou obscuridade da lei, escusar-se de proferir decisão (CPC, art. 126)



Jurisdição - Princípios

6) Princípio do Juiz Natural – Relacionado com o anterior, ninguém pode ser privado do julgamento por juiz independente e imparcial, indicado pelas normas constitucionais e legais.

A Constituição proíbe os chamados tribunais de exceção, instituídos para o julgamento de determinadas pessoas ou de crimes de determinada natureza, sem previsão constitucional (art. 5^o, inc. XXXVII).

Obs.: Justiças Especiais como a Militar, Eleitoral e Trabalhista não são tribunais de exceção, estão previstas constitucionalmente.

- Poderes inerentes à jurisdição

- Poder Jurisdicional
- Poder de Polícia conferido para que possa exercer com eficiência e autoridade o primeiro – art. 794 CPP.



Jurisdição – Unidade da Jurisdição

- ✓ Por motivos de ordem prática, resultantes do princípio da divisão do trabalho, costuma-se **classificar a jurisdição nas seguintes espécies** (seguintes critérios):
 - Pelo seu **objeto**, jurisdição penal ou civil
 - Pelos **organismos judiciários que a exercem**, especial ou comum
 - Pelo da **posição hierárquica dos órgãos** dotados dela, superior ou inferior
 - Pelo da **fonte do direito** com base no qual é proferido o julgamento, jurisdição de direito ou de equidade (adaptação da regra/norma/lei para um determinado caso específico, a fim de deixá-la mais justa)



Jurisdição – Unidade da Jurisdição

- ✓ A Jurisdição é uma expressão do Estado, do Poder estatal soberano e **não comporta divisões**
 - Exerce com a mesma finalidade todas as espécies de conflitos, qualquer que seja a natureza destes.
- ✓ A Jurisdição é una, pois as atividades jurisdicionais não diversificam porque o conflito a compor-se é de natureza penal, civil, trabalhista, eleitoral.



Jurisdição – Unidade da Jurisdição

- ✓ A jurisdição e o Poder Judiciário são unos, por apresentar sempre a mesma finalidade (solução conflitos, pacificação social). O Poder Judiciário não é federal e nem estadual é nacional em decorrência de sua unicidade.



Jurisdição – Unidade da Jurisdição

- Classificação quanto ao objeto (jurisdição penal ou civil)
 - Todas as atividades jurisdicionais têm por objeto uma pretensão. Essa pretensão, porém, varia de natureza, conforme o direito objetivo material em que se fundamenta.
 - Fala-se, assim, em **jurisdição penal** (causas penais, pretensões punitivas) e **jurisdição civil** (causas e pretensões não penais, abrangendo causas comerciais, trabalhistas, tributárias, etc).



Jurisdição – Unidade da Jurisdição

- Classificação quanto ao objeto (jurisdição penal ou civil)
 - A distribuição dos processos segundo esse e outros critérios atende apenas a uma conveniência de trabalho, pois na realidade não é possível isolar-se completamente uma relação jurídica de outra, um conflito interindividual de outro, com a certeza de que nunca haverá pontos de contato entre eles.
 - Por isso é preciso que haja interação entre a jurisdição civil e penal.



Jurisdição – Unidade da Jurisdição

- Classificação quanto ao objeto (jurisdição penal ou civil)

– Exemplos:

- 1) quando uma pessoa comete um furto têm-se duas consequências perante o direito:
 - 1ª) obrigação de restituir o objeto furtado (natureza civil);
 - 2ª) sujeição às penas do art. 155 do CP;
- 2) quem contrai novo casamento sendo casado têm-se duas consequências perante o direito:
 - 1ª) nulidade do segundo casamento (natureza civil – art. 1521, inciso VI, CC);
 - 2ª) sujeição a pena de bigamia.
 - Nesse caso, pode ocorrer a suspensão prejudicial do processo-crime. Suponhamos, que o autor da bigamia alegue que o seu primeiro casamento seria nulo, caso sua alegação seja verdadeira, haverá uma decisão civil que interferirá na criminal, assim, o processo-crime se suspende até que haja uma decisão no cível (art. 92, CPP)



Jurisdição – Unidade da Jurisdição

- Classificação quanto ao objeto (jurisdição penal ou civil)
 - Exemplos:
 - 3) Em muitas vezes a sentença penal condenatória corresponderá a uma sentença civil que declare a existência de dano a ser ressarcido – art. 91, inciso I do CP;
 - 4) Absolvição do réu no crime, seja porque não praticou o crime (art. 66 CPP), ou porque nas circunstâncias em que o fato ocorreu não havia ilicitude (antijuridicidade), por ter o réu agido em estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito (CPP, art. 65 – ressalvas dos arts. 929 e 930 do CC) não há como se pretender indenização no civil.
 - 5) A prova emprestada – a prova utilizada em um processo pode ser utilizada em outro.



Jurisdição – Unidade da Jurisdição

- Classificação pelos organismos judiciários que a exercem (especial ou comum)

– Jurisdição Especial:

- Justiça Militar (arts. 122-124 da CF)
- Justiça Eleitoral (arts. 118-121 da CF)
- Justiça do Trabalho (arts. 111-116 da CF)
- Justiças Militares Estaduais (art. 125, §3º CF)

– Jurisdição Comum:

- Justiça Federal (arts. 106-110, CF)
- Justiças Estaduais Ordinárias (arts. 125-126, CF)



Jurisdição – Unidade da Jurisdição

- Classificação pelos organismos judiciários que a exercem (especial ou comum)
 - O fato de haver essa divisão não quer dizer que os atos processuais de uma Justiça não podem ser aproveitados por outra.
 - Exemplos:
 - Se a União intervém em um processo perante a Justiça Comum, este deve deslocar-se para a Justiça Federal, a competência desloca-se para a Justiça Federal, sendo os autos remetidos a esta, onde o feito prossegue a partir do ponto em que se encontra.
 - Se o juiz em um determinado processo entende não ser competente para o julgamento da causa, os autos serão remetidos à Justiça competente, só se prejudicando os atos decisórios, mas permanecendo a eficácia de tudo mais que se haja feito no processo.



Jurisdição – Unidade da Jurisdição

- Classificação pela posição hierárquica dos órgãos dotados dela (superior ou inferior)
 - Princípio do duplo grau de jurisdição
 - Jurisdição inferior – exercida pelos juízes que ordinariamente conhecem o processo desde o seu início (competência originária) – juízes das comarcas distribuídas no Estado, inclusive os da capital.
 - São os órgãos de primeira instância.



Jurisdição – Unidade da Jurisdição

- Classificação pela posição hierárquica dos órgãos dotados dela (superior ou inferior)
 - Jurisdição superior – exercida pelos órgãos a que cabem recursos contra decisões proferidas pelos juízes inferiores.
 - São os órgãos de segunda instância.
 - O órgão máximo de jurisdição superior é o Supremo Tribunal Federal.
 - Obs.: Não confundir o grau de jurisdição (instância) com entrância, pois esta refere-se ao grau administrativo das comarcas e da carreira dos juízes estaduais e Membros do Ministério Público).



Jurisdição – Limites da Jurisdição

- Limites internacionais

- Quem dita os limites internacionais da jurisdição de cada Estado são as normas internas desse mesmo Estado. Contudo, o legislador, pela necessidade de coexistência com os outros Estados soberanos leva em consideração duas ponderações:
 - **conveniência** (excluem-se os conflitos irrelevantes, pois o que interessa é a pacificação social);
 - **viabilidade** (excluem-se os casos em que não será possível a imposição autoritativa do cumprimento da sentença).



Jurisdição – Limites da Jurisdição

- Limites internacionais

- Motivos para as ponderações:
 - Existência de outros Estados soberanos;
 - Respeito a convenções internacionais;
 - Razões de interesse do próprio Estado.
- Assim, em princípio cada Estado tem poder jurisdicional nos limites de seu território: pertencem à sua autoridade judiciária as causas que ali tenham sede. No direito brasileiro, os conflitos civis consideram-se ligados ao território nacional quando: art. 88 e 89 CPC.



Jurisdição – Limites da Jurisdição

- Limites internacionais

- Em **direito processual penal** o juiz de um Estado soluciona as pretensões punitivas exclusivamente de acordo com a norma penal pátria; ou, em outras palavras, a jurisdição penal tem limites que correspondem precisamente aos de aplicação da própria norma penal material.
- No **processo trabalhista**, afirmada a estrita territorialidade do direito material, a doutrina também sustenta que a jurisdição da Justiça do Trabalho nacional tem os mesmos limites da lei substancial.



Jurisdição – Limites da Jurisdição

- Limites internacionais de caráter pessoal
 - Por respeito à soberania de outros Estados, tem sido considerados imunes à jurisdição de um país: os Estados Estrangeiros, os chefes de estados estrangeiros, os agentes diplomáticos, os organismos internacionais como é o caso da ONU.
 - A imunidade das pessoas físicas (chefes de Estado, agentes diplomáticos) refere-se tanto à jurisdição civil como a penal.
 - Os principais textos a respeito da matéria são:
 - a) a Convenção sobre funcionários diplomáticos (Havana, 1928);
 - b) a Conferência Internacional Sobre Relações Diplomáticas (Viena, 1961)



Jurisdição – Limites da Jurisdição

- Limites internos

- Em princípio a função jurisdicional cobre toda a área dos direitos substanciais (art. 5º , XXXV CF), sem que haja direitos ou categorias de direitos que não possam ser apreciados jurisdicionalmente.

- **Ressalvas:**

- Estado-administração pode resolver conflitos sem intervenção do Judiciário;
- Impossibilidade de censura judicial dos atos administrativos, do ponto de vista da oportunidade ou conveniência;
- Pretensões fundadas em dívidas de jogo (art. 814 CC)



Jurisdição – Limites da Jurisdição

- ✓ A jurisdição, conforme já estudamos, pelo critério do objeto da lide, pode ser civil ou penal.
- ✓ A jurisdição civil divide-se em contenciosa e voluntária
- **Jurisdição Contenciosa**
 - Contenda – conflitos – contestação – litígio
 - É tudo o que já estudamos até agora
 - Visa a composição dos conflitos, daí se falar que a jurisdição contenciosa é a legítima jurisdição.
 - Mas a jurisdição não se exerce apenas em face de litígios, pois a ação poderá ou não ser contestada, ex: réu revel, confissão do réu.



Jurisdição – Limites da Jurisdição

- **Jurisdição Contenciosa**

- A jurisdição contenciosa pressupõe a existência de partes e tem como objeto a lide (conflito de interesses qualificado por uma pretensão), caracteriza-se pela possibilidade do contraditório e finalmente, suas decisões produzem coisa julgada.



Jurisdição – Limites da Jurisdição

- **Jurisdição Voluntária ou Graciosa ou Administrativa**
 - Versa sobre interesses não em conflito, por isso há polêmica sobre sua qualidade de jurisdição.
 - A jurisdição nesse caso não compõe conflito, mas para tutelar e proteger os titulares do direito.
 - Não há partes, há interessados.
 - Finalidade: resguardar, assegurar a paz jurídica, não que esta esteja sendo ameaçada ou violada, mas porque o interesse a tutelar-se é daqueles que merecem especial proteção do estado, pois há atos jurídicos na vida dos particulares, cuja importância afeta a coletividade



Jurisdição – Limites da Jurisdição

- **Jurisdição Voluntária ou Graciosa ou Administrativa**
 - Defende-se que não há propriamente um litígio, mas mero negócio jurídico com a participação do magistrado.
 - Contudo, a doutrina moderna, também denominada revisionista, defende que por meio da jurisdição voluntária busca-se a eliminação de situações incertas, levando-se à pacificação social.
 - A inexistência de lide não é suficiente para se dizer que não há jurisdição, pois o fato de haver uma pretensão já configura a jurisdição voluntária, a integração de um negócio.



Jurisdição – Limites da Jurisdição

- Jurisdição Voluntária ou Graciosa ou Administrativa
 - Atos consistentes na intervenção no estado das pessoas: emancipação, divórcio (a interdição é assunto discutível se seria voluntária ou contenciosa);
 - processos de notificação ou interpelação judiciais;
 - Juízo de conciliação, preliminar na audiência de instrução e julgamento (CPC, arts. 331 e §1º, 447 a 449)
- Não produz coisa julgada